

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, de 2019.

(do Poder Executivo)

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2º, do art. 5.º do Projeto de Lei Complementar nº 149:

JUSTIFICAÇÃO

O texto suprimido permitia que os recursos oriundos do não pagamento dos contratos de crédito devido à suspensão de cobrança das dívidas fossem utilizados para quaisquer fins que não o combate à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Assim, com a devida adequação, os recursos deverão ser utilizados tão somente ao combate à COVID-19 e seus efeitos

Diante do exposto, solicitamos, pois, a aprovação da presente emenda que tem o fito de orientar os entes subnacionais quanto ao desembolso dos recursos viabilizados por este PLP.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA/SP